

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2003**  
**(Do Sr. Virgílio Guimarães)**

Acrescenta novo artigo à Lei Complementar nº 91, de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acresça-se artigo à Lei Complementar nº 91, de 1997 que passa a ter a seguinte redação com a renumeração dos atuais artigos 6º e 7º para 7º e 8º:

Art. 2º O artigo 6º da Lei Complementar nº 91, de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Aos Municípios que tenham aterro sanitário e/ou penitenciária de porte regional, seja estadual ou federal, exceto as Capitais dos Estados e a Capital Federal, será acrescido ao coeficiente individual de participação, conforme estabelece a legislação, dez pontos percentuais.

Art. 7º .....

Art. 8º .....

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sessenta dias depois.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei complementar tem por objetivo diminuir e minorar as condições de desigualdade que vivem os municípios que têm que abrigar penitenciárias de porte regional, sejam estaduais ou federais, bem como os municípios que têm aterro sanitário.

É evidente que municípios que abrigam penitenciárias e têm aterro sanitário são sobrecarregados em diversos aspectos, para tanto faz-se necessário que sejam tratados de forma mais cuidadosa, em particular no que tange às suas cotas de participação no FPM.

Posto isso, a presente proposição tem o condão de dar impacto positivo sobre as finanças públicas de municípios desiguais, sendo perfeitamente adequado o acréscimo de 10 (dez) por cento no coeficiente de cada um deles no FPM.

Confio no apoio dos nobres Parlamentares a esta proposição de ambicioso e inegável alcance para os municípios que se dela valerem.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado **Virgílio Guimarães** (PT/MG)